



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Processo de Compras: 363/2023

Pregão Eletrônico: 5/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO

Recorrente: D&A COMERCIAL, DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante D&A COMERCIAL, DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.872.550/0001-03, face de ato administrativo praticado pelo(a) Pregoeiro(a) pertinente ao resultado que inabilitou a ora Recorrente, pelos motivos apresentados na sequência.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

II. DOS FATOS

Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente, apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem abaixo.

Alega que a recorrente participou do certame e foi inabilitada, pois a proposta enviada faltou à declaração indicada no item 05.7.1 alínea "d" do edital.

Todavia, a Recorrente pede que seja reconhecida a peça recursal da recorrente, para no mérito e ser deferido integralmente, além de que seja reformada a decisão da pregoeira, que declarou inabilitada a empresa recorrente, e que assim seja habilitada para os lotes vencedores.

III. DA ANÁLISE DO RECURSO

A empresa recorrente enviou dentro do prazo previsto a proposta, porém na proposta faltou a declaração exigida no item "05.7.1" alínea "d" do edital.

A proposta de preço deve conter o seguinte elemento conforme indica o edital:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

(...)05.7.1 d) O licitante deverá declarar em sua proposta, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A recorrente em sua proposta apenas mencionou que "todos os custos e impostos e demais despesas já incluso nos valores desta proposta".

Dessa forma, ao não incluir que sua proposta econômicas compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, a mesma não contemplou o item 05.7.1 alínea "d" do edital.

É importante destacar que a Administração sempre busca atender aos interesses públicos, seguindo todos os princípios fundamentais da licitação e dos procedimentos administrativos, especialmente os princípios da legalidade, da igualdade de tratamento, da adesão ao edital e da avaliação objetiva. Esses princípios orientam as ações administrativas, impedindo que o Administrador privilegie sua vontade pessoal e obrigando-o a agir de acordo com as normas legais e os termos do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Dessa forma, a administração deve obedecer ao que foi determinado no edital em obediência ao Princípio da Isonomia, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao instrumento convocatório, o qual está estabelecido na Lei 14.133/2021 em diversos artigos.

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam[...] II - a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor ou ao ato que tivera autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;"

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Devido a este princípio, a administração não pode abrir mão do que pediu no edital e o edital foi claro ao falar o que a recorrente deveria declarar em sua proposta.

Assim demonstra que a decisão da Sra. Pregoeira que inabilitou a Recorrente foi totalmente acertada e baseada na legislação aplicável, obedecendo ao Princípio da Legalidade, sendo o presente recurso meramente protelatório.

IV. DA DECISÃO FINAL.

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante D&A COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - ME, ora Recorrente, no processo licitatório nº 363/2023, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, assim manifestamos e conhecemos do recurso interposto para **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido da Recorrente, no sentido de **MANTER** a decisão que julgou a referida empresa **INABILITADA**.

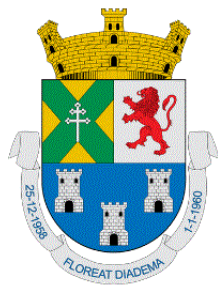
Publique-se

Diadema, 21 de Maio de 2024.

Erica Santos de Oliveira

Diretora

Departamento Suprimentos e Patrimônio



Assinaturas do documento



**"DECISÃO DIRETORA PEC 363 2023 mobiliario
educação"**

Código para verificação: **APR5YNDL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERICA SANTOS DE OLIVEIRA (CPF: 469.XXX.478-XX) em 22/05/2024 às 11:38:19 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC SERASA RFB v5", emitido em 16/03/2022 - 12:00:00 e válido até 15/03/2025 - 12:00:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

0040120/2023 e o código **APR5YNDL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.